



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.975, DE 20 DE JULHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.146/2023 dos Vereadores Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”, Fabio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS” e César Augusto José “GUTO JOSÉ”.)

"Institui o sistema QR CODE de informações turísticas, culturais, ambientais, administrativas e de interesse público no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui no Município de Carapicuíba o Sistema QR CODE de informações turísticas, culturais, ambientais, administrativas e de serviços de interesse público.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e visitantes da cidade de Carapicuíba, será afixado gradativamente um adesivo com QR CODE, em espaço de fácil acesso e visibilidade para leitura por smartphone, mediante acesso à página da rede mundial de computadores, com informações a respeito de:

I - (VETADO).

II - Prestação de Serviços Públicos: conteúdo acerca das principais informações sobre o serviço prestado, a fim de facilitar o acesso e utilização do mesmo;

III - Turismo, Esporte e Cultura: informações úteis sobre aquele espaço e evento;

IV - Mobilidade Urbana: informações a respeito das placas de logradouro, principais avenidas, praças e parques.

Art. 3º Poderá o Poder Público Municipal contar com parcerias com o setor privado para a implantação, ampliação e divulgação da utilização deste sistema.

Art. 4º O sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar em Língua Portuguesa, podendo ser acrescentados outros idiomas a critério dos órgãos turísticos e culturais do Município de Carapicuíba.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar através de Decreto a presente Lei, no que julgar necessário.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Município de Carapicuíba, 20 de Julho de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos